



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.607 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre autorização de empresas loteadoras do Município de Muzambinho a extraírem cascalho da cascalheira do município, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas loteadoras do Município de Muzambinho ficam autorizadas a extraírem cascalho da cascalheira municipal.

Parágrafo único. Todo o cascalho retirado pelas empresas loteadoras, deverá ser utilizado, exclusivamente, no Município de Muzambinho.

Art. 2º Para cada caminhão de cascalho retirado para uso próprio, a empresa loteadora deverá retirar outro de mesma dimensão para o município.

Parágrafo único. A empresa deverá levar o cascalho retirado para o município ao local determinado pela Administração.

Art. 3º Os maquinários utilizados para extração e transporte do cascalho deverão ser por conta da empresa loteadora.


Art. 4º Para que seja realizada a retirada de cascalho, a empresa loteadora deverá solicitar previamente à Administração, informando a quantidade a ser extraída, bem como a data pretendida para extração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 11 de junho de 2021



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 11 / 06 / 2021